EDITAL Nº 01/2018
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2019

A Escola Padre Arrupe CNPJ 92.959.006/0043-68, Obra Mantida da Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ 92.959.006/0001-09, entidade de finalidade não econômica e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, **torna público** seu **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Integral (100% da anuidade) e para o ano letivo de 2019, em conformidade** com a Lei n. 12.101/2009 e Lei n. 12.868/2013, regulamentadas pelo Decreto n. 8.242/2014, Portaria MEC n. 15/2017 e diretrizes emanadas pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo,** instituída pela Escola Padre Arrupe, sendo o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo operacionalizado pelo Setor de Serviço Social.

Os interessados em concorrer às bolsas de estudo ofertadas pela Escola Padre Arrupe para o ano letivo de 2019 devem atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste Edital, também disponível no site da Escola - www.escolapadrearrupe.org.br, e na forma física, junto à Secretaria ou no Setor de Serviço Social da Escola.

I – Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo

Este edital tem a finalidade de **informar** as **condições de inscrição**, **estipular** o **número de bolsas de estudo ofertadas** e **regular** seu **processo seletivo,** bem como **tornar públicos os procedimentos, critérios e normas que pautarão o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos** dos candidatos para o ano letivo de 2019, para Bolsas de Estudo Integral (100%).

As bolsas de estudo de que trata este Edital destinam-se, exclusivamente, às famílias residentes no município de Teresina-PI e que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas somente para 1 (um) ano – ano letivo de 2019 –, de modo individual, pessoal e intransferível, oferecidas na modalidade presencial,

presencial, na Escola Padre Arrupe, sediado na Rua H S/N, Residencial Mestre Dezinho, Bairro Portal da Alegria, Teresina-PI.

Para participar do Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo, de que trata este Edital, as famílias interessadas deverão observar o calendário a seguir, atender às exigências e requisitos previstos em lei, ou requeridas pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo,** e providenciar a documentação exigida.

As inscrições poderão ser realizadas via internet, pelo site da Escola www.escolapadrearrupe.org.br. Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax, e-mail e fora do prazo estabelecido.

Todos os candidatos que desejarem estudar na Escola Padre Arrupe deverão passar por todas as etapas de admissão, conforme Regimento Interno da Escola, apresentando os seguintes documentos: Cédula de Identidade e CPF do candidato e dos pais/responsáveis, atestado de frequência do candidato da escola de origem e comprovante de residência familiar. Considerando que:

- ✓ Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax, e-mail e fora do prazo estabelecido.
- ✓ Não serão aceitos candidatos com aprovação em Progressão Parcial (Dependência), ou que não se observarem os critérios de idade mínima fixadas em Regimento Interno. Em relação à idade, da Escola Padre Arrupe segue a Resolução CEE/PI n. º 023/2010 NO Art. 5º do Conselho Estadual de Educação, que determina a idade mínima para o 1.º ano do Ensino Fundamental. Em decorrência dessa resolução, aplica-se o mesmo critério para a Educação Infantil A e B, respectivamente, 4 e 5 anos, até 31 de março do ano para o qual a matrícula for efetivada.

A solicitação da bolsa de estudo será analisada, única e exclusivamente, para Ano e turno conforme informado na ocasião da inscrição.

No ato do preenchimento da inscrição do candidato, a família deverá informar, conforme o documento hábil (Registro de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), que o candidato atende aos seguintes limites de idade, como segue:

Educação Infantil

Infantil I: nascido até o dia 31/03/2015

Infantil II: nascido até o dia 31/03/2014

Ensino Fundamental:

1º Ano: nascido até o dia 31/03/2013

2º Ano: nascido a partir de 31/03/2012

3º Ano: nascido a partir de 31/03/2011

II - Calendário fixado para fins deste edital

Etapas	Datas
Publicação do Edital	Dia 27 de agosto de 2018
Período de inscrições no site da Escola www.escolapadrearrupe.org.br	De 26 a 27 de Setembro de 2018 on-line.
Reunião Geral com as famílias para informar o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo. No auditório da Escola.	Dia 03 de outubro de 2018, 7:45 para os candidatos Educação Infantil (Infantil I e Infantil II); 10h para os candidatos do Ensino Fundamental. (1º, 2º e 3º Ano)
Período de solicitação de Bolsas de Estudo e preenchimento do Formulário Socioeconômico Web no site da Escola.	De 03 a 09 de outubro de 2018.
Período de entrevista com a família e recebimento dos documentos solicitados.	De 10 de outubro a 06 de novembro das 7:30h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Setor de serviço social.
Visitas Domiciliares.	De 07 à 30 de novembro das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.
Divulgação do resultado do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo com os deferidos e indeferidos.	Dia 10 de dezembro de 2018 site da Escola e no mural da Escola.
Prazo para recurso.	De 10 a 12 de dezembro de 2018 das 8h às 16h, no setor de serviço social.
Divulgação do resultado final pós-análise de recurso.	Dia 17 de dezembro de 2018 a partir das 10h, no mural e no site da no site da Escola
Período para realização da matrícula. Na Secretaria da Escola.	Dias 18 e 19 de dezembro das 8h às 11h, e de 13h:30min as 16h:30min terça e quarta-feir

III - Bolsas de Estudo ofertadas para o ano de 2019

A Escola Padre Arrupe oferta, por meio deste Edital, **Bolsas de Estudo Integral**. A **Bolsa de Estudo Integral é de 100%** (cem por cento) e será concedida ao candidato

cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica.

A **bolsa de estudo** de que trata este Edital **é concedida** para ano letivo **de 2019** e **não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente**, fazendo-se necessário que o aluno contemplado submeta-se, anualmente, a novo processo de avaliação socioeconômica, em data a ser divulgada em tempo anterior à renovação da sua matrícula, nos termos e condições previstas em leis, decretos e orientações emanadas pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para os anos seguintes à obtenção da bolsa de estudo, bem como ao que determina o Regimento Interno da Escola.

Para as famílias que tenham filho (s) estudando na Escola Padre Arrupe beneficiados com bolsas de estudo integral e que passaram no processo de renovação para o ano de 2019, conforme termos descritos na Comunicação Interna e solicitarem bolsa estudo para outro membro do grupo familiar, deverá ser novamente analisado o perfil socioeconômico da família com os dados atualizados para ambos os processos (renovação e bolsa nova), contemplando os parâmetros descritos no presente Edital.

As bolsas de estudo serão concedidas aos candidatos selecionados de acordo com as vagas disponíveis por turno e ano/série, conforme quadro a seguir:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNO	Nº de VAGAS
Educação Infantil	Infantil I	Tarde	60
Educação Infantil	Infantil II	Tarde	01
Ensino Fundamental	1º Ano	Tarde	01
Ensino Fundamental	2º Ano	Tarde	01
Ensino Fundamental	3º Ano	Tarde	01
Total de Bolsas de Estudo:			**64**

A Escola manterá também um **Cadastro de Reservas de Vagas,** composto pelos candidatos que tiveram seus processos deferidos para Bolsas de Estudo do ano letivo de 2019 e que não foram contemplados com as vagas inicialmente informadas neste edital. Os candidatos que integram esse cadastro poderão ser chamados no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis por turno e Série/Ano.

O número de vagas para alunos bolsistas será definido pela Escola, respeitada a disponibilidade por turno e ano de cada nível: Educação Infantil, Ensino Fundamental, na forma da lei vigente.

IV - Documentação necessária para obtenção de bolsa de estudo

Para inscrever-se e participar do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo é obrigatório o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico Web, a ser obtido no site da Escola, e apresentar os documentos originais no ato da entrevista, com a entrega de fotocópias dos seguintes documentos:

Documentação para os candidatos

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade: candidato (quando menor de 12 anos é obrigatório apresentar a Certidão de Nascimento;), pai, mãe ou responsável;
- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda: candidato, pai, mãe ou responsável;
- ✓ Comprovante atualizado do cadastramento do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal.

Documentos de Identificação do Grupo Familiar

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade; quando menor de 12 anos é obrigatório apresentar apenas a Certidão de Nascimento;
- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- ✓ Certidão de Casamento dos componentes do grupo familiar que são, legalmente, casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil e/ou Declaração de União Estável por contrato ou por permanência;
- ✓ Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou Certidão de Óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato; se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração de próprio punho;
- ✓ Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial.

Comprovantes de rendimentos do grupo familiar

- ✓ Se assalariado: três últimos contracheques;
- ✓ Extratos bancários dos três últimos meses;

- ✓ **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- ✓ **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês;
- ✓ **Se trabalhador do mercado informal:** declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio reconhecido em cartório;
- ✓ **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** declaração escrita a próprio punho;
- ✓ **Proprietário de empresa:** pró-labore dos três últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil;
- ✓ **Em caso de empresa inativa ou em baixa,** apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no munícipio sede da empresa;
- ✓ **Aposentado ou pensionista:** comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês (retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br/>.
- ✓ **Se trabalhador rural:** comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Esse documento deverá ser solicitado junto ao sindicato de sua cidade;
- ✓ **Se desempregado:** se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;
- ✓ **Carteira de Trabalho** dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco);
- ✓ **Declaração do Imposto de Renda Completa, acompanhada do recibo,** referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil;

Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal, na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **"Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".**

Em caso de outras rendas

- ✓ Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes como: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, Extrato do Bolsa Família, entre outros;
- ✓ Documento referente ao recebimento de pensão alimentícia: em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão registrada em cartório;
- ✓ Em caso de ajuda financeira de terceiros: apresentar declaração da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF, devidamente registrada em cartório.

Outros Documentos

- ✓ Comprovantes recentes de despesas: energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, transporte escolar, dentista, material escolar, TV a cabo/internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos;
- ✓ Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação; no caso de imóvel cedido, apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente;
- ✓ Comprovante de condomínio, se houver;
- ✓ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – folha 01 dos Vínculos Empregatícios do Trabalhador e folha 02 das Remunerações do Trabalhador – Consulta de recolhimento dos 12 meses, retirar na agência INSS;
- ✓ Negativa de recebimento de benefício, retirar nas agências do INSS;

Observação: Informamos que alguns documentos solicitados incidem taxas.

A documentação supramencionada é obrigatória e serve de subsídio para a realização da avaliação socioeconômica do requerente à Bolsa de Estudo e será analisada por ocasião da entrevista com o responsável pelo candidato ou requerente, quando maior de 18 anos, podendo ser complementada em nova entrevista e em visita domiciliar do assistente social, se necessário, a qualquer tempo, durante o processo de seleção e a

vigência da bolsa de estudo, com a finalidade de complementar as informações prestadas.

Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação. Os documentos entregues ficarão arquivados na pasta do Processo de Seleção de Bolsas de Estudo de cada candidato, não serão devolvidos e estarão sujeitos à comprovação a qualquer tempo.

A **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** e o **Assistente Social da Escola** poderão requerer quaisquer outros documentos que entenderem necessários à comprovação das informações prestadas pelo responsável do candidato à bolsa de estudo.

Os pais/responsáveis do candidato deverão preencher o Formulário Socioeconômico Web previamente à entrevista agendada. Por ocasião da entrevista, deverão entregar os documentos solicitados acompanhado de cópia simples. Após a análise e revisão das informações prestadas no Formulário Socioeconômico Web, ele será impresso e devidamente assinado pelo responsável financeiro.

V - Análise e Avaliação Socioeconômica dos Candidatos

A realização do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade do **Assistente Social da Escola** e da **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo,** que realizará a análise e avaliação socioeconômica da família do candidato, tendo como referenciais:

- ✓ **Grupo familiar:** "entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio", conforme Art. 12 da Portaria do MEC n. 15/2017.

- ✓ **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:
  - ✓ Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto, somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato.
  - ✓ Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do (a/s) filho (a/s), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.

- ✓ **Renda familiar bruta mensal per capita: a** renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo 2º - No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive, aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo 3º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente, no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine". Conforme inciso I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º. Art. 12 da Portaria do MEC n. 15 de 11 de agosto de 2017.

A Lei n. 12.101, de 2009, determina, em seu Art. 15, que:

> "Parágrafo 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.
>
> Parágrafo 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. "

O perfil socioeconômico será avaliado a partir da renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo-se às exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 14 da Lei n. 12.101 de 27 de novembro de 2009. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

VI - Seleção dos candidatos

A seleção dos candidatos inscritos no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo é estabelecida pela legislação vigente e pelo Regimento Interno da Escola, envolvendo as seguintes etapas:

- ✓ Inscrição via web pelo site da Escola,;
- ✓ Reunião geral com as famílias;
- ✓ Preenchimento completo do Formulário Socioeconômico Web;
- ✓ Entrevista individual para estudo socioeconômico e análise da documentação com os pais/responsáveis;
- ✓ Visita domiciliar.

O **Processo Seletivo de Bolsas de Estudo** é operacionalizado pelo Setor de Serviço Social da Escola Padre Arrupe, sendo acompanhado e aprovado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, formalmente instituída para essa finalidade.

Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico familiar, de acordo com a legislação em vigor, Regimento Interno da Escola e da documentação comprobatória exigida conforme Art. 33, Decreto n. 8.242/2014 e Art. 10, Parágrafo Único, Portaria MEC n. 15/2017, de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

1 - Menor renda per capita familiar;
2 - Cadastramento no CadÚnico dos Programas do Governo Federal;
3 - Residir nas proximidades da Escola;
4 - Ter irmão/irmã estudando da Escola;

Os candidatos à bolsa de estudo avaliados e com parecer deferido para bolsa de estudo que não forem contemplados na primeira chamada ficarão em Cadastro de Reserva de Vaga e poderão ser chamados, caso haja necessidade de complementar as vagas disponíveis, no decorrer do ano letivo.

VII - Divulgação do resultado

A relação com o nome dos candidatos selecionados com bolsas de estudo para o ano de 2019 **será divulgada no site da Escola,** conforme calendário.

VIII - Recursos

O candidato do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, cujo processo tenha sido indeferido poderá apresentar recurso, para a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, desde que por escrito e de forma fundamentada.

O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do assistente social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, conforme calendário.

IX - Realização da matrícula

A matrícula dos candidatos selecionados com bolsa de estudo será feita pelos pais/responsáveis, no período de 18 e 19 de dezembro de 2018, mediante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo da Concessão de Bolsa de Estudo devidamente assinados (mediante a assinatura do Requerimento de Matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como a entrega da documentação solicitada).

O candidato selecionado com bolsa de estudo deverá apresentar, por ocasião da efetivação da matrícula, cópia dos seguintes documentos (exceção feita ao item III, em que se exige documento original), sob pena de indeferimento do pedido de matrícula:

- ✓ Fotocópia Carteira de Identidade e CPF do candidato;
- ✓ Fotocópia CPF e Cédula de Identidade dos pais/responsáveis legais;
- ✓ Fotocópia Certidão de Nascimento;
- ✓ Fotocópia Comprovante de Residência atualizado (com CEP);
- ✓ Declaração de transferência;
- ✓ Fotocópia da Carteira de Vacinação (somente a página da identificação, das vacinas e vitaminas) candidatos da Educação Infantil (Infantil I e Infantil II);
- ✓ Histórico escolar das séries/anos cursados do Ensino Fundamental;
- ✓ Duas fotografias ¾ recentes;
- ✓ Laudo Médico atestando a espécie e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao

código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso.

Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em Cadastro de Reserva de Vaga, o candidato selecionado que não comparecer, sem justificativa, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Requerimento de Matricula, nos dias fixados no calendário para a matrícula.

X - Disposições gerais

O cumprimento dos Planos de Estudos, do Regimento Interno da Escola, do Contrato de Prestação de Serviço Educacionais e o aproveitamento no Processo Pedagógico são condições para a manutenção da bolsa de estudo durante o ano letivo de 2019.

Compete à entidade aferir, anualmente, as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas e demais benefícios, conforme Art. 15, da Portaria MEC n. 15/2017.

Ocorrendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a bolsa de estudo concedida será, automaticamente, cancelada.

A concessão da bolsa de estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar.

O **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** será realizado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo da Escola Padre Arrupe, sem interferências pessoais, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio, com base na legislação vigente, neste Edital, no Regimento Interno da Escola, Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação acompanhada de Parecer do Assistente Social da Escola.

A bolsa de estudo concedida será cancelada automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos, exigidos neste Edital.

A Escola Padre Arrupe reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que elas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta o **Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo**, prevista no presente Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail servicosocial1@escolapadrearrupe.org.br, servicosocial2@escolapadrearrupe.org.br ou pelo telefone (86) 3219-4491, ramal 23, Setor de Serviço Social.

Os casos omissos serão avaliados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para deliberação.

Teresina, PI, 27 de agosto de 2018.

Maria Dalva Soares Rocha
Diretora Geral

Maria Dalva Soares Rocha
Diretora
Escola Padre Arrupe